



**PARECER ÚNICO Nº 0104428/2021**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 2105/2015/001/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC)			
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PORTARIA IGAM</b>		
Poço tubular	13368/2015	1906963/2019		
Captação em corpo d'água	252228/2019	1906634/2020		
Barramento	13371/2015	1906472/2019		
Barramento	13373/2015	1909602/2019		
Barramento	13372/2015	1904433/2019		
Barramento	13374/2015	1906739/2019		
Barramento	13375/2015	1906398/2019		
Barramento	13376/2015	1906482/2019		
Barramento	13377/2015	1906473/2019		
Barramento	13378/2015	1906378/2019		
Barramento	13379/2015	Aguardando emissão		
Barramento	25229/2019	1906638/2020		
Barramento	25230/2019	Aguardando emissão		
Barramento sem captação	13382/2015	1906434/2019		
Barramento sem captação	13383/2015	1904328/2019		
Barramento	18168/2017	1901179/2020		
Uso insignificante	31275/2016	-		
Uso insignificante	31270/2016	-		
Uso insignificante	31271/2016	-		
Uso insignificante	31273/2016	-		
Uso insignificante	31274/2016	-		
<b>EMPREENDEDOR:</b> SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA	<b>CNPJ:</b>	61.649.810/0001-68		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA VALE VERDE	<b>CNPJ:</b>	61.649.810/0111-00		
<b>MUNICÍPIO:</b> COMENDADOR GOMES -MG	<b>ZONA:</b>	Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT</b> - 19° 38' 58"	<b>LONG</b> - 48° 58' 23,0"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> x	NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO GRANDE	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Verde		
<b>UPGRH:</b> GD8 (BAIXO RIO GRANDE)				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Citricultura em uma área de 3.368,66 hectares.	04		
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura com área inundada de 149,13 hectares.	04		
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Volume aéreo acumulado de 15,0 m³.	NP		



<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Coordenador: Nelson Rodrigues Borges	<b>REGISTRO:</b> CRBiO: 004726/04-D ART: 2016/16035
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 122360/2020	<b>DATA:</b> 20/02/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental	1.146.912-9	
Ricardo Rosamília Bello – Analista Ambiental	1.147.181-0	
Erica Maria da Silva – Gestora Ambiental	1.254.722-0	
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental	1.403.524-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



## 1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC) para a Fazenda Vale Verde, localizada na zona rural do município de Comendador Gomes-MG. No dia 28/03/2017, o empreendedor formalizou o pedido de licença ambiental, apresentando o EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental) com o PCA (Plano de Controle Ambiental).

As atividades desenvolvidas no imóvel incluem: citricultura em uma área de 3.368,66 hectares (G-01-03-1); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), com área inundada de 149,13 hectares; e ponto de abastecimento com volume acumulado de 15,0 m<sup>3</sup>. De acordo com a Deliberação Normativa n.º 217/2017 as atividades de maior impacto ambiental são o cultivo de citros e barragem de irrigação, ambos enquadrados como classe 04. O ponto de abastecimento, conforme DN 108/2007, é não passível de licenciamento ambiental. De acordo com as informações apresentadas, não existe a incidência de fator locacional para o empreendimento em questão.

A Sucocítrico Cutrale Ltda. foi fiscalizada no ano de 2017 pela Polícia Militar de Meio Ambiente e foi lavrado o Auto de Infração n.º 044118/2017 por operar sem licença ambiental. Assim, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a SEMAD para o desenvolvimento das atividades de cultivo de laranja, barragem de irrigação e ponto de abastecimento na Fazenda Vale Verde. Constam diversos protocolos junto à SUPRAM TM demonstrando o cumprimento das condicionantes fixadas no TAC.

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ocorreu no dia 29/07/2019. Em seguida, foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

A Fazenda Vale Verde está localizada no município de Comendador Gomes-MG. O acesso partindo de Uberlândia-MG pode ser feito pela BR-497 (Uberlândia – Prata) por cerca de 81,0 Km até o entroncamento com a BR – 153. Pela BR-153 (rumo ao estado de São Paulo) segue por cerca de 54,8 Km até chegar no Km 164, próximo ao antigo Posto Laranjão, hoje administrado pela Rede Cinquentão. No Km 164 da BR -153, lado direito (rumo ao estado de São Paulo), fica a portaria da Fazenda Vale Verde, nas seguintes coordenadas geográficas: S – 19° 38' 58" e W – 48° 58' 23".

A equipe responsável pela elaboração do EIA/RIMA é G<sup>2</sup>SA – Geologia & Geofísica Soluções Ambientais Ltda, possuindo como Diretor o Geólogo Júlio César Ortú (CREA-MG: 68312/D) e a seguinte equipe técnica: Nelson Rodrigues Borges (Biólogo – CRBio: 4726/04-



D); Oziel Lopes Gomes (Engenheiro Agrônomo – CREA-MG: 73.513); Flávio Marques Gonçalves (Biólogo – CRBio: 76.694/04-D) e Rosilaine de Melo Ferreira (Advogada – OAB: 152.916).

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área de influência direta delimitada no EIA se sobrepõe à ADA (Área Diretamente Afetada), correspondendo a 5.394,11 hectares, figura 01.



Figura 01 – Visão geral da Fazenda Vale Verde. Fonte: Sucocítrico Cutrale, 2020.

O imóvel possui uma área total de 5.394,11 hectares, matrículas n.<sup>os</sup> 22.020, 17.662, 7.942, 2.075, 2.764, 3.307 e 52.134, todas pertencentes ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Frutal-MG. As glebas rurais totalizam 1.553,14 hectares de vegetação nativa, sendo 239,90 hectares de área de preservação permanente (APP) e 1.313,14 hectares de vegetação nativa fora da área de preservação permanente. A área de reserva legal totaliza 1.078,82 hectares (20% da área do imóvel). Já a área de cultivo de laranja soma 2.468,82 hectares, sendo toda irrigada.

Na entrada da fazenda existe uma portaria para controle de entrada e saída de veículos e pessoas. Todo esse cuidado é necessário devido às regras de biossegurança que são adotas no imóvel. A laranja colhida é destinada para produção de suco. De acordo com



as informações apresentadas, as mudas plantadas possuem uma alta qualidade e são adquiridas de viveiros cadastrados junto aos órgãos de defesa vegetal.

Na propriedade existem seis (06) residências, 01 (um) tanque de combustível dotado de bacia de contenção, 01 (uma) rampa e lavador de veículos e máquinas agrícolas com caixas separadora d' água óleo, 01 (um) tanque de óleo lubrificante usado, 01 (um) tanque de óleo agrícola utilizado na pulverização, 01 (um) depósito de 150 litros para armazenamento de gasolina, 01 (um) borracharia e oficina mecânica, 01 (um) depósito para armazenamento de produtos químicos, 01 (uma) sala de EPIs utilizados e lavanderia, 01 (um) galpão com escritório e refeitório, pátios de estacionamento de máquinas agrícolas, uma (01) portaria de desinfecção de veículos, 01 (uma) balança utilizada para controle de peso de cargas, 01 (uma) estrutura para carregamento de laranjas chamada de BIN.

No imóvel existe 155 funcionários fixos. No período de safra, ou seja, colheita da laranja, chegam a ser empregados na Fazenda cerca de 300 a 350 colhedores de laranja. O transporte dos trabalhadores é feito em ônibus fretado de cidades vizinhas.

## 2.1 MEIO FÍSICO

De acordo com o mapa geológico de Minas Gerais, a Fazenda Vale Verde localiza-se em uma região que predominam unidades geológicas pertencentes ao Terciário/Quaternário, representados por uma laterita típica da região do Triângulo Mineiro, associados a arenitos cretácicos da formação Marília e da formação Vale do Rio do Peixe. De acordo com o EIA apresentado, a região do Triângulo Mineiro possui um relevo característico com a presença de grandes áreas de aplainamento, como chapadas e planaltos pertencentes à Bacia do Paraná, onde o entalhamento causado por erosão fluvial gera orlas escarpadas. A cota média do relevo fica em torno de 685,00 metros, sendo cortada pelos seguintes córregos (Novatos, Teodorino, Coroma, Mumbuca, Buração e Taperão – Fonte: EIA, pg. 107).

O clima da região possui duas estações bem definidas: uma chuvosa, que vai de novembro a março, e outra, caracterizada por um período seco, que se estende de abril a setembro. A temperatura média anual varia entre 22°C e 23°C, com uma umidade relativa do ar média de 65%. A precipitação média anual varia de 1200 a 1800 mm, as maiores precipitações são registradas nos meses de novembro a março de cada ano.

De acordo com os estudos ambientais apresentados, o solo predominante na área de influência do empreendimento é classificado como Latossolo Vermelho distrófico.



No que diz respeito ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Natural, o empreendedor alegou que não há bem cultural, imaterial ou arqueológico a ser acautelado no imóvel em questão.

## 2.2 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Na região do empreendimento destacam-se os seguintes cursos d'água: Córrego Areias, Estaca, Mumbuca, Araras, Buração e Taperão, os quais estão inseridos na Bacia do Rio Grande (GD8).

De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano, abastecimento de pulverizadores, irrigação de laranjas, lavagem de máquinas e equipamentos agrícolas e irrigação de jardins.

Todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme tabela 01.

**Tabela 01- Pontos de captação de água na Fazenda Vale Verde, Comendador Gomes-MG.**

Tipo de Captação	N.º do Processo	N.º da Portaria	Situação atual
Poço tubular	13368/2015	1906963/2019	Deferida
Captação em corpo d'água	252228/2019	1906634/2020	Deferida
Barramento	13371/2015	1906472/2019	Deferida
Barramento	13373/2015	1909602/2019	Deferida
Barramento	13372/2015	1904433/2019	Deferida
Barramento	13374/2015	1906739/2019	Deferida
Barramento	13375/2015	1906398/2019	Deferida
Barramento	13376/2015	1906482/2019	Deferida
Barramento	13377/2015	1906473/2019	Deferida
Barramento	13378/2015	1906378/2019	Deferida
Barramento	13379/2015	Aguardando emissão	Deferida
Barramento	25229/2019	1906638/2020	Deferida
Barramento	25230/2019	Aguardando emissão	Deferida
Barramento sem captação	13382/2015	1906434/2019	Deferida
Barramento sem captação	13383/2015	1904328/2019	Deferida
Barramento	18168/2017	1901179/2020	Deferida
Uso insignificante	31275/2016	-	Certidão n.º 153279/2019
Uso insignificante	31270/2016	-	Certidão n.º 153296/2019
Uso insignificante	31271/2016	-	Certidão n.º 153292/2019
Uso insignificante	31273/2016	-	Certidão n.º 153289/2019
Uso insignificante	31274/2016	-	Certidão n.º 153284/2019



De acordo com o EIA apresentado, na Fazenda Vale Verde existem 19 (dezenove) barramentos que totalizam uma área de 149,13 hectares, conforme especificado na Tabela 02. É importante destacar que foi colocado como condicionante do TAC o cadastro dos barramentos no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos - SISCAD do Estado de Minas Gerais, conforme determinação da Portaria IGAM n.º 03, de 26 de fevereiro de 2019. Assim, o empreendedor realizou os cadastros dos barramentos passíveis de cadastramento.

**Tabela 02 – Barramentos existentes no empreendimento.**

Item	Localização	Área	Cadastro Portaria IGAM n.03/19
01	VV01	77,94	Sim
02	VV02A	34,13	Sim
03	VV02B	33,04	Sim
04	Q110A	0,35	-
05	Q110B	0,30	-
06	Q116	0,18	-
07	Q710	0,53	-
08	Q217	0,11	-
09	Q312	0,40	-
10	Q323	0,20	-
11	Q409	0,23	-
12	Q411	0,24	-
13	Q720	0,3	-
14	Q708	0,03	-
15	Q811	0,16	-
16	Q812	0,42	-
17	VV03 – QD 103/203	0,66	-
18	Q910	0,28	-
19	Q911	0,29	-

Fonte: Adaptado Sucocítrico Cutrale Ltda., 2021.

## 2.3 MEIO BIOTICO

### 2.3.1 FLORA



A realização do diagnóstico referente ao meio biótico se valeu de campanhas de campo para levantamento da fauna e flora nas áreas de influência da propriedade.

O município de Comendador Gomes-MG está inserido no Bioma Cerrado. As fitofisionomias predominantes da área da Fazenda Vale Verde são: mata ciliar, mata subcaducifolia, cerrado, veredas e várzeas.

Inicialmente as fitofisionomias foram estabelecidas com base na bibliografia existente, sendo confirmadas durante as campanhas de campo.

A área diretamente afetada do empreendimento encontra-se ocupada com o pomar de laranja. A vegetação nativa remanescente está contida ao longo dos mananciais e em áreas de preservação permanente, e adjacentes aos pomares no interior da propriedade e nas áreas destinadas à reserva legal.

### 2.3.2 FAUNA

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na ADA do empreendimento e foram realizadas duas campanhas sazonais, que levaram às seguintes constatações:

- Herpetofauna

As metodologias utilizadas no estudo de herpetofauna foram adotadas em pontos amostrais pré-determinados, sendo realizada procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunísticos e entrevistas.

No total foram amostradas 12 espécies, sendo 04 de anfíbios e 08 de répteis, distribuídas em 05 famílias.

Devido às características geográficas da região, foram registradas apenas espécies de ampla distribuição geográfica. Nenhuma das espécies encontradas está listada como ameaçada de extinção.

- Avifauna

Os estudos de avifauna foram realizados em pontos amostrais e com a metodologia de Listas de MacKinnon.

Considerando as duas campanhas, foram registradas 58 espécies de aves, distribuídas em 30 famílias. Sendo que destas, duas constam em listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da IUCN (International Union for Conservation of Nature) e 5 (cinco) de espécies de aves migratórias.



- Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo foram: visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos, e entrevistas.

Ao final do estudo, foram registradas 14 espécies de mamíferos, sendo que destas, 06 espécies foram registradas através de entrevistas/bibliografias. Portanto, das 14 espécies registradas, apenas 08 foram confirmadas de forma primária em campo. Sendo que destas, quatro espécies constam em listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da IUCN (*International Union for Conservation of Nature*).

- Ictiofauna

Foram selecionados corpos d'água dentro do empreendimento para realização do levantamento da ictiofauna. Para a realização da amostragem, foram utilizadas tarrafas, puçás, peneiras e redes de espera.

Após as campanhas, foram coletadas 09 espécies, divididas em 05 famílias. A família mais predominante foi a Cichlidae. Foi registrada uma espécie exótica para a Bacia. Nenhuma espécie está presente em Listas Oficiais de Espécies Ameaçadas.

- Entomofauna

O objetivo foi detectar as principais ordens e famílias de artrópodes que ocorrem na área do empreendimento, para que a partir dos dados levantados, possa melhor conhecer a entomofauna da área de estudo e propor medidas mitigadoras que garantam melhor qualidade de vida para os futuros habitantes. Optou-se por fazer uma pesquisa no sentido de registrar as principais doenças na citricultura, e que estão presentes em todos os locais onde se desenvolvem a atividade econômica.

Foram registradas as seguintes espécies: *Pyllocoptruta oleivora* (Ácaro da Ferrugem), *Orthezia praelonga* (Ortezia dos citros), *Phylloconistis citrella* (Minador das folhas dos citros), *Phylloconistis citrella* (Broca da laranjeira) , Moscas-das-frutas, Cochonilha escama farinha (*Unaspis citri* e *Pinnaspis aspiditiae*), Mosca Branca (*Aleurothrixus floccosus*), Pulgão Preto (*Toxoptera citricidus*), Cochonilha verde (*Coccus viridis*), Cochonilha cabeça-de-prego (*Crysomphalus ficus*), Cigarrinhas de xilema associadas à CVC.

Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas, elaborado pela Fundação Biodiversitas, o empreendimento não se encontra em áreas de prioridade de conservação para nenhum dos grupos estudados.



De acordo com o estudo, que apresentou baixa riqueza e diversidade, conclui-se ser necessário o monitoramento das espécies da fauna silvestre na região, principalmente das espécies listadas como ameaçadas, visando à manutenção da biodiversidade como um todo e dos processos bioecológicos. Neste sentido, é fundamental que seja implantado um programa de manejo e conservação na área de estudo, a fim de se garantir a manutenção das áreas naturais e da fauna e flora associadas.

Não foi proposto no PCA um programa de monitoramento de fauna, dessa forma, será condicionado neste parecer a execução de um estudo, seguindo os moldes (sazonalidade, metodologia, pontos amostrais) já realizados na campanha de inventariamento.

## 2.4 MEIO SOCIOECONÔMICO

Considerando as relações entre as atividades desenvolvidas e os fatores sociais e econômicos, o município de Comendador Gomes - MG é considerado como área de influência direta para o meio socioeconômico e a área de influência indireta compreende os municípios de Frutal-MG, Conceição das Alagoas-MG, Veríssimo-MG, Campo Florido-MG, Prata-MG, Pirajuba- MG e Campina Verde-MG

O município de Comendador Gomes-MG possui a sua economia baseada na agricultura e pecuária. O empreendimento exerce influência nos municípios abrangidos através da prestação de serviços, relações comerciais, uma vez que o mesmo absorve mão-de-obra, resultando então em um efeito positivo, aquecendo a economia, sendo responsável pela empregabilidade dos moradores, geração de renda e arrecadação de tributos.

As atividades econômicas do município de Comendador Gomes-MG estão diretamente associadas às atividades rurais e urbanas, tendo em vista que as atividades rurais atuam diretamente sobre aquelas de caráter urbano, através da formação de agroindústrias de abrangência local que vivem em função do beneficiamento de produtos agrícolas. Além disso, a movimentação do setor comercial depende em grande parte do atendimento às demandas agropecuárias através do serviço e do comércio voltado para a satisfação de pequenos e médios produtores, o que demonstra a importância da agricultura para a região. Fato esse ressaltado pela característica da formação do PIB, que é predominantemente de rendas do setor primário (agropecuária) e terciário (serviços).

No que diz respeito à logística, a Fazenda Vale Verde possui uma excelente malha rodoviária, o que facilita o escoamento da produção para os grandes centros consumidores. A propriedade é cortada pela BR 153.



### 3.0 ÁREA DE RESERVA LEGAL

A área total da Fazenda Vale Verde soma 5.394,1161 hectares (matrículas n.<sup>os</sup> 22.020, 2.075, 7.942, 17.662, 2.764, 3.307 e 52.134) e a área de reserva legal é de 1.078,82 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei. Trata-se de áreas de cerrado, campo cerrado e em processo de regeneração natural. Foi apresentado o CAR (Cadastro Ambiental Rural) de todas as matrículas que compõem a Fazenda Vale Verde, delimitando a área de reserva legal das propriedades.

Matrículas	N.º do Cadastro Ambiental Rural (CAR)
22.020	MG-3116902-BAF7.B8E9.04B5.4680.8895.CED4.4477.8476
2.764 e 3.307	MG-3116902-9ED2.3CC8.78F9.41EE.94E0.9E0D.C685.53B2
7.942	MG-3116902-49C2.EB51.1DE2.4E07.ACBB.9668.5D65.267F
17.662	MG-3116902-053B.AE89.3F8B.4948.B0AC.11E7.A75C.4E76
2.075	MG-3116902-8ACA.FEB5.05BB.4A5A.A7DB.10EA.3B4D.F912
52.134	MG-3116902-FC20.2737.DE94.4479.909A.AFFF.7C29.BBC8

É importante destacar que o empreendedor firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual no ano de 2010 com o objetivo de recuar o pomar das áreas de preservação permanente e de averbar a reserva legal da propriedade. No ano de 2020, foi feita uma novação do Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, onde a SUPRAM TM foi interveniente. Nesse sentido, foi celebrado Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal com o órgão ambiental. Na ocasião, o empreendedor apresentou mapas topográficos em escala compatível e memorial descrito com ART do responsável técnico.

Na novação ao Termo de Ajustamento de Conduta, em especial a cláusula 1.3, ajustou-se entre Sucocítrico Cutrale Ltda., Ministério Público de Minas Gerais e Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, que o cumprimento ao disposto na Lei Florestal Estadual se dará mediante o *upload* do perímetro da área de Reserva Legal no sistema informatizado do Cadastro Ambiental Rural – CAR, sendo o recibo do referido registro eletrônico levado à averbação nas matrículas.

Ainda, será condicionado ao final do parecer, que o empreendedor atualize os CAR's das matrículas que compõem a Fazenda Vale Verde, para que o somatório do quantitativo das áreas de reserva legal declaradas nos CAR's seja idêntico ao fixado nos Termos de



Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal e no Termo de Novação do TAC celebrado com o Ministério Público, ou seja, com área total mínima de 1.078,82 hectares.

#### **4.0 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA) E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)**

As áreas de preservação permanente dentro do imóvel somam 410,68 hectares (239,90 ha de APP nativa, 17,59 ha de APP com laranja erradicada, 3,40 ha de APP com laranja a ser recuada, 4,02 ha de área de barramento para fins paisagístico, pulverização e travessia e 145,77 hectares de área de barramentos), conforme estudos ambientais apresentados.

Existem no local 03 (três) intervenções constituídas por adutoras e tubulações para captação de água, com área de 0,12 hectares. Tais intervenções são consideradas como antrópicas consolidadas e de baixo impacto ambiental conforme a legislação ambiental aplicável.

Além disso, no empreendimento existem 19 (dezenove) barramentos em curso de água, sendo 04 (quatro) barramentos destinados à irrigação de laranja, 02 (dois) barramentos sem captação e o restante destinado à captação de água para pulverização da lavoura e para fins de paisagismo, com área total de 149,79 hectares. Estas intervenções também são caracterizadas com ocupações antrópicas consolidadas, sem alternativa técnica locacional. Elas ocorreram em data anterior ao ano 2000, conforme laudo apresentado pelo Geólogo Júlio Cesar Ortú, CREA-MG: 68.312/D e ART n.º 40785686.

O empreendedor também comprovou a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA no CAR.

Um dos grandes problemas atuais quanto ao meio ambiente e que merece uma atenção especial, é a água. O que vemos é um espetáculo deprimente em relação ao seu uso e conservação. As áreas de APP são fundamentais nesse papel, pois protegem e mantêm os recursos hídricos. Os benefícios advindos da adoção de boas práticas associadas à manutenção da APP, extrapolam as fronteiras de uma unidade de produção rural, adquirindo uma importância social e afetando toda a sociedade. A água proveniente de áreas florestadas é de qualidade superior à água oriunda de ambientes agrícolas ou industriais.

De acordo com a novação do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público, a empresa fica obrigada a recuar mais 3,4 hectares de laranja dos limites da área de preservação permanente e a efetuar a recomposição florestal mediante o plantio



de espécies nativas. O cumprimento de tal obrigação foi incluído no Anexo II (Programa de Automonitoramento) deste parecer, para acompanhamento pelo órgão ambiental.

## 5.0 ÓRGÃOS INTERVENIENTES

No que tange à anuênciā dos Órgãos Intervenientes, como o IPHAN e o IEPHA, válido lembrar a regra disposta no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, estabelecendo que os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016 poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Sobre a anuênciā destes órgãos intervenientes, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar informações a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo estas de inteira responsabilidade do empreendedor. Tais informações foram apresentadas mediante laudo técnico, com ART do responsável, indicando a ausência de intervenção ou impactos negativos sobre bens culturais acautelados na área do empreendimento.

No relatório técnico apresentado, consta que foram realizadas pesquisas nos bancos de dados do IPHAN, do IEPHA e na Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA e que, durante os trabalhos de campo para a realização do diagnóstico dos meios físico, biótico e sócio-econômico, descritos no EIA/RIMA, a equipe responsável pelos trabalhos não identificou quaisquer elementos caracterizados como bens culturais acautelados.

Tendo como referência a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020, entende-se pela desnecessidade de solicitação de manifestação de quaisquer órgãos intervenientes, tendo em vista a declaração e demonstração pelo empreendedor de que o empreendimento não causará impacto ambiental em área ou bem acautelado, devendo ser dado andamento ao processo de licenciamento ambiental ora sob análise, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas.

Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos objetos listados no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem



necessidade de manifestação dos referidos órgãos, em consonância com a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020 e Processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81.

## 6.0 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS APONTADAS NO EIA

- Geração de resíduos sólidos nas residências e dependências das instalações da Fazenda Vale Verde**

No empreendimento em questão, são gerados diversos tipos de resíduos sólidos. Os de origem doméstica são destinados para o sistema de coleta pública municipal. As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas, conforme prevê a legislação vigente. Os resíduos classificados como classe I (óleos contaminados) são destinados para empresas credenciadas. O empreendedor apresentou um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para a área da Fazenda Vale Verde.

- Risco de contaminação do solo e da água devido a inadequações existentes na rampa de lavagem de veículos e máquinas agrícolas**

No empreendimento existe uma rampa de lavagem de máquinas e implementos agrícolas e de troca de óleo que necessita de adequações, conforme apontado no EIA. Portanto, será condicionado as adequações na área de troca de óleo e rampa de lavagem.

- Risco de contaminação do solo devido à ausência de adequação no depósito de óleo agrícola**

O empreendedor propõe implantar bacia de contenção para a retenção de óleo em caso de acidentes e dotar a área de cobertura, evitando que a água da chuva possa carrear os resíduos para o solo.

- Processos erosivos decorrentes da movimentação do solo na época de plantio, carreadores e estradas, com consequência nas águas superficiais**

Na propriedade em questão, todo o cultivo de laranjas é irrigado. Na renovação do pomar, o empreendimento utiliza uma alta tecnologia no cultivo das mudas e adota várias medidas de conservação do solo e da água. Periodicamente, a empresa realiza a manutenção de estradas e carreadores, dando ênfase na destinação adequada da drenagem de deflúvios, buscando minimizar os processos erosivos e ocorrência de ravinas.



- **Contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos pela aplicação de fertilizantes químicos e defensivos agrícolas**

A condução do pomar de laranjas utiliza significativa quantidade de insumos agrícolas incluindo fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas que podem causar impactos nas águas superficiais e subterrâneas. As medidas de gestão e controle ambiental incluem: boas práticas produtivas, utilização racional de fertilizantes e defensivos agrícolas, mapeamento de pragas e plantas infestantes, planejamento da fertilização e seleção de defensivos, monitoramento da qualidade do solo e adoção do Manejo Integrado de Pragas e Doenças.

- **Alteração da qualidade do ar**

Durante a operação do empreendimento, as emissões atmosféricas provêm da movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas. Tais atividades ocasionam aumento da suspensão de material particulado (poeira fugitiva) e das emissões de gases veiculares (principalmente CO<sub>2</sub>), estando restrita à ADA e sua circunvizinhança imediata, por representar as áreas de maior concentração e circulação de veículos.

Como medida de controle, o empreendedor propõe a manutenção das vias de circulação da área da fazenda (não pavimentadas) com a aspersão de água, manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento.

- **Efluentes sanitários e oleosos**

No empreendimento em questão, os efluentes de origem sanitária são direcionados para fossa séptica. Os efluentes de origem oleosa (ponto de abastecimento e de armazenamento de óleo vegetal) devem ser direcionados para caixas separadoras de água e óleo com sumidouro. Assim, será condicionado o monitoramento dos sistemas de drenagem oleosa durante a vigência da licença ambiental.

- **Redução da disponibilidade hídrica**

A atividade agrícola faz uso dos recursos hídricos, contribuindo desta maneira para a redução deste recurso natural nas áreas de captação. O empreendedor alega que realiza a captação somente em pontos outorgados pelo IGAM e faz manutenção frequente dos equipamentos utilizados na captação, na condução de água e na irrigação, evitando assim o desperdício de água.

- **Alteração do nível de ruído local durante o manejo agrícola**



A movimentação dos equipamentos agrícolas poderá gerar um aumento da emissão de ruídos no pomar, oriundos de motores a combustão e da atividade dos maquinários. Deve-se ressaltar que se trata de área rural, estando distante de comunidades habitacionais. Os ruídos gerados em decorrência do maquinário utilizado são de baixa significância. As exigências legais são do conhecimento do empreendimento, e considerando que apenas alguns equipamentos agrícolas possam produzir ruídos, e que os mesmos não extrapolam os limites agrícolas, torna-se necessário apenas o uso de protetores auriculares pelos operadores destes equipamentos.

As manutenções preventivas e corretivas que melhoram o desempenho do sistema mecânico, impedindo a geração de ruídos originados pelo desgaste dos equipamentos agrícolas, é uma medida indicada pelo empreendedor.

- **Desequilíbrio da população de insetos e fungos**

A aplicação indiscriminada de defensivos agrícolas representa um grande aliado ao desequilíbrio das populações de insetos e fungos, podendo causar significativos danos ao ecossistema, sendo um impacto de efeito negativo.

O empreendedor menciona que faz o uso de defensivos agrícolas em conformidade com o receituário agronômico e que opta por moléculas de baixa toxicidade. Além disso, menciona que adota o Manejo Integrado de pragas e doenças na fazenda.

- **Impacto sobre a fauna em função da geração de pressão sonora**

Os processos de cultivo e seu transporte da área agrícola até a sua destinação final, implicam na movimentação de máquinas, pessoas e veículos na área da fazenda, com o consequente aumento dos níveis de pressão sonora sobre a fauna dos remanescentes de vegetação nativa. A maior elevação dos níveis de ruídos ocorre na ADA e sua vizinhança imediata. No intuito de contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e redução dos níveis de ruídos, propõe-se a constante manutenção dos equipamentos, caminhões e demais veículos, para que os mesmos sejam mantidos devidamente regulados.

Além disto, deve-se realizar treinamento dos funcionários, em especial dos condutores de veículos, para a conscientização das boas práticas de trânsito e direção defensiva, com vistas a orientá-los a trafegar em baixa velocidade na ADA.

- **Áreas de preservação permanente**



Na área da Fazenda Vale Verde foram retirados da área de preservação permanente 17,59 hectares de plantação, visando atender o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado com o Ministério Público Estadual. No entanto, ainda restam retirar 3,40 hectares de laranja da APP. A retirada de mais 2,61 hectares de laranja dos limites da área de preservação permanente está contemplada no termo de novação do TAC, firmado com o Ministério Público no ano de 2020. Assim, a empresa deverá apresentar laudos técnicos e fotográficos com a respectiva ART das áreas já erradicadas e das áreas que serão erradicadas, conforme especificado no automonitoramento ambiental.

- **Segurança do trabalho e saúde ocupacional**

A segurança e saúde no trabalho são abordadas na Fazenda Vale Verde, sendo fornecido EPIs (perneiras, protetores auriculares, bota e vestimentas adequadas), para manuseio de agrotóxicos.

- **Diversificação da economia estadual e a criação de empregos e oportunidades de trabalho**

A atividade agropecuária na região do Triângulo Mineiro é muito significativa e diversifica as fontes de geração da renda e contribui para o PIB Estadual, além de trazer diversas vantagens para a cadeia do agronegócio. Portanto, esse impacto é de natureza positiva.

## **7.0 PROGRAMAS DE MITIGAÇÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Com o objetivo de auxiliar na adequação ambiental da Fazenda Vale Verde para a manutenção de suas atividades produtivas em conformidade com a legislação pertinente, o empreendedor propôs a execução de programas ambientais e monitoramentos.

Obs.: Em relação ao Programa de Educação Ambiental, o empreendedor apresentou justificativa para a sua não apresentação, em virtude da realidade do empreendimento, motivando-a tecnicamente, mediante relatório acompanhado de ART, conforme art. 1º, §3º, da DN COPAM 214/2017, concluindo que a dispensa do PEA não interferirá nos sistemas de controle ambiental e não acarretará perda de desempenho socioambiental do empreendimento.

- **PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DO SOLO**



O empreendedor realiza o controle de erosão do solo na área da propriedade, através da adoção de técnicas agronômicas conservacionistas, implantação de sistema de controle das águas pluviais (curvas de nível e dissipadores) e planejamento do plantio, para evitar que o solo permaneça exposto durante o período chuvoso (maior risco de erosão).

- **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA**

Considerando que as atividades desenvolvidas na Fazenda Vale Verde impactam a fauna local, será condicionado neste parecer a execução de um estudo, seguindo os moldes (sazonalidade, metodologia, pontos amostrais) já realizados na campanha de inventariamento. Portanto, o empreendedor deverá executar monitoramento da fauna terrestre e aquática (avifauna, mastofauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna), em duas campanhas anuais contemplando a sazonalidade, conforme definido em condicionante.

- **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atuará no acompanhamento e controle dos resíduos, desde a sua geração até a destinação final adequada, incluindo ações de coleta seletiva de resíduos recicláveis e credenciamento de empresas licenciadas para o recebimento e a reciclagem dos resíduos segregados. As linhas de ações do programa envolvem o gerenciamento de resíduos gerados nas áreas produtivas do imóvel.

- **PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA**

O objetivo central deste programa é garantir a integridade e a saúde dos trabalhadores. Neste programa é possível prever e controlar a ocorrência de riscos que possam existir no ambiente de trabalho. Tais medidas contribuem para a proteção do meio ambiente, bem como dos recursos naturais (Fonte: EIA, 2017).

- **PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL**

Tem como norte garantir que os programas e ações ambientais planejadas sejam executados de acordo com o cronograma estabelecido (Fonte: EIA, 2017).

- **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FLORA**



Possui como objetivo monitorar ao longo do tempo os corredores estabelecidos pela fauna de forma a implantar ou direcionar medidas mitigadoras aos impactos de média e longa duração (Fonte: EIA, 2017).

## 8.0 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral. A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor.

No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA. Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação.

O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece a metodologia de graduação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e /ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme biodiversidade em Minas Gerais – Um atlas para sua conservação
<b>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</b>
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação de ambiente lótico em lêntico
Interferência em paisagens notáveis



**Emissão de gases que contribuem efeito estufa**

**Aumento da erodibilidade do solo**

**Emissão de sons e ruídos residuais**

Levando-se em consideração que os itens negritados acima são considerados como de significativos impactos ambientais na área da Fazenda Vale Verde e diante das conclusões aferidas no EIA, será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

## **9.0 CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Comendador Gomes/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Consta ainda a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, informando que foi apresentado EIA/RIMA e que o mesmo estava à disposição dos interessados na SUPRAM TM, bem como informando que os interessados poderiam solicitar a realização de audiência pública; porém, não houve nenhuma manifestação nesse sentido.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Por fim, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 4 (quatro) anos por força da disposição dos §§ 4º e 5º, do art. 32, do



Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência de Autos de Infração que se tornaram definitivos. Desta forma, o prazo de validade desta licença será de 06 (seis) anos.

## 10.0 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC) para a FAZENDA VALE VERDE, do empreendedor SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., localizado no município de COMENDADOR GOMES/MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

*Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*

## 11.0 ANEXOS

### Anexo I. Condicionantes

### Anexo II. Programa de Automonitoramento



## ANEXO I

### Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante da Fazenda Vale Verde

**Empreendedor: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA**

**Empreendimento: FAZENDA VALE VERDE**

**CNPJ: 61.649.810/0001-68**

**Município: COMENDADOR GOMES**

**Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; e Ponto de Abastecimento de combustível**

**Código DN 217/2017: G-01-03-1; G-05-02-0 e F-06-01-7**

**Processo: 2105/2015/001/2017**

**Validade: 06 anos**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias
02	Adequar a rampa de lavagem e o local de troca de óleo de máquinas agrícolas, em conformidade com as normas técnicas da ABNT. Apresentar laudo técnico com ART e fotografias demonstrando as adequações realizadas conforme mencionado nos estudos ambientais.	1 ano
03	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença
04	Executar monitoramento da fauna terrestre e aquática (avifauna, mastofauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna), em duas campanhas anuais, contemplando a sazonalidade.	Durante dois anos após a concessão da licença ambiental
05	Retificar os CAR's das matrículas que compõem a Fazenda Vale Verde, para que o somatório do quantitativo das áreas de reserva legal declaradas nos CAR's seja idêntico ao fixado nos Termos de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal e no Termo de Novação do TAC celebrado com o Ministério Público, ou seja, com área total mínima de 1.078,82 hectares.	240 dias
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.



Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

**Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.**

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante da Fazenda Vale Verde

**Empreendedor: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA**

**Empreendimento: FAZENDA VALE VERDE**

**CNPJ: 61.649.810/0001-68**

**Município: COMENDADOR GOMES**

**Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; e Ponto de Abastecimento de combustível**

**Código DN 217/2017: G-01-03-1; G-05-02-0 e F-06-01-7**

**Processo: 2105/2015/001/2017**

**Validade: 06 anos**

## 1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe		Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	
										(tonelada/semestre)	
(*)1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração								6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)			

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## 2.0 EFLUENTES LÍQUIDOS DAS CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo (ponto de abastecimento e de armazenamento de óleo vegetal), existentes no empreendimento.	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária.	Anualmente

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

## 3.0 PROGRAMAS AMBIENTAIS

Apresentar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os relatórios da execução do Programa de Controle e Monitoramento do Solo, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Gestão Ambiental, Programa de Monitoramento da Flora, conforme apresentado no EIA.

## 4.0 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Apresentar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, laudo com ART, demonstrando o plano de recuo, bem como sua execução, do pomar das áreas de preservação permanente para a área de 17,59 hectares (conforme 1º TAC com o Ministério Público) e para a área de 3,40 hectares (conforme Termo de Novação do TAC com o Ministério Público).

## 5.0 ÁGUAS SUPERFICIAIS

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº01/2008.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante e à jusante do empreendimento no córrego Mumbuca, córrego Areias, córrego Buração, córrego Taperão, córrego Estaca e córrego das Araras.	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Anual



Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

***Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.***

***Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.***